

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Alvaro Góes
MAGISTRA DA CÂMARA MUNICIPAL
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian - Processo nº 075 de 18/08/2025

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Parecerista: Antônio Samuel Carlos César - advogado - OAB/RJ N° 229.092

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2025, que dispõe sobre a prioridade no pagamento de precatórios judiciais pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador Leonardo Marinho Retto, que dispõe sobre a prioridade no pagamento de precatórios judiciais pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analizando os autos, denota-se a ilegalidade do presente Projeto de Lei nº 012/2025, haja vista que o vereador não tem competência para elaborar lei no sentido de priorizar o pagamento de precatórios no âmbito do seu município, porquanto a prioridade para pagamento de precatórios já consta estabelecida pela Constituição Federal e por lei federal específica para casos preferenciais (doenças graves, idosos com mais de 60 anos ou pessoas com deficiência), logo, não cabe legislação municipal ordinária para tal propósito.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 06 PROC. 04625
Alexandre Góis
Gabinete da Mesa da
Matr. 1
GÊNTE LEGISLATIVO

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

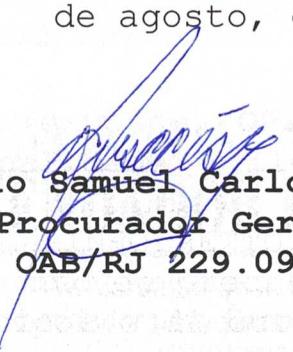
Sendo assim, no presente caso, a competência do vereador está limitada para legislar em favor do seu município, observando o princípio da hierarquia das leis.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **OPINO**, respeitosamente, pela **INconstitucionalidade e ilegalidade** do **Projeto de Lei nº 012/2025** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador LEONARDO MARINHO RETTO, que dispõe sobre a prioridade no pagamento de precatórios judiciais pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior

Comendador Levy Gasparian, 25
de agosto, de 2025.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092